



Lei nº 1.852/16, de 31 de março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL
PLACAR
PUBLICADO EM:

31 MAR. 2016

“Dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e Drogarias no Município de Silvânia-GO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, o Prefeito Municipal **SANCIONOU**, e o mesmo **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Silvânia.

Art. 2º O horário de funcionamento de farmácia e drogarias no município de Silvânia será de segunda a sexta, das 07:00h, até as 19:00h, e sábados das 07:00h às 12:00h, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º É facultado às farmácias e drogarias realizarem plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à Comunidade, cumprindo a escala e o que dispõe o referido Projeto.

Parágrafo único. suprimido

Art. 4º O sistema de rodízio será semanal, no qual a farmácia ou drogaria entrará de plantão no sábado às 07:00h, e encerrará no próximo sábado às 07:00h.



Art. 5º A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 1º Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O não cumprimento dos horários estipulados nos Artigos 2º e 4º implica na aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFM's, e a reincidência acarretará multa em dobro.

a) A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Silvânia.

b) O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria de Saúde.

§ 4º Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogas que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão. A Secretaria Municipal de Saúde instalará placa de identificação de Plantão no hospital Municipal e ficará responsável pela manutenção e atualização.

§ 5º Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público conforme normas e regulamentações do Conselho Federal de Farmácia.

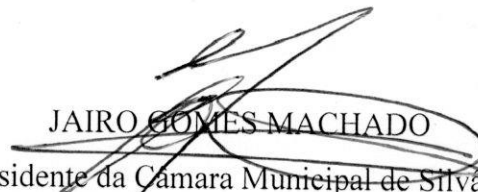
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
Avenida Mário Ferreira, nº 140, Centro - Silvânia GO CEP 75180-000
Fone: 62 3332-1202 - www.camaradesilvania.go.gov.br



Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Silvânia, aos trinta e um dias do mês de março de 2016.


JAIRO GOMES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Silvânia
Biênio 2015/2016
Dr. Jairo Gomes Machado
Presidente 2015/2016
Câmara Municipal de Silvânia